



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

A Ordem do dia desta sessão

12.09/2011

Presidente

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/53/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de setembro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**PARECER N° 72/2011**

### **Relatório:**

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei CM/53/11 concedendo ajuda financeira à Sociedade Feminina Ciência e Trabalho n° 30, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### **Fundamentação:**

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

**Subvenções** – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

**Subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de

AMoliveira



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

**Subvenções econômicas**, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

**Auxílios** são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

ou serviços. (ver.Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

### **Conclusão:**

**O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social a entidade sem fins lucrativos, a qual se a provada à lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com a entidade beneficiada, conforme preceitua a lei nº 8.666/93.**

Ituiutaba, 08 de setembro de 2011.

  
Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/256

Ituiutaba, 29 de agosto de 2011.

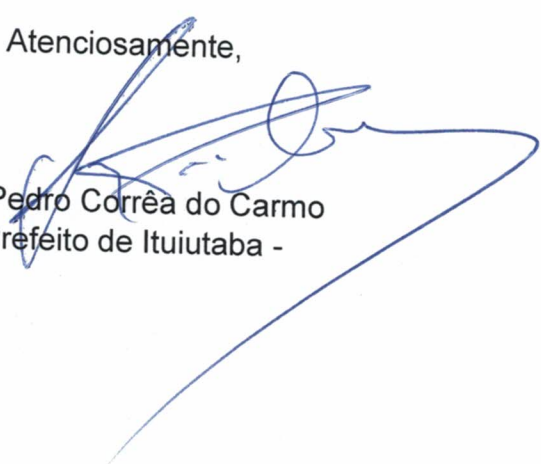
A Sua Excelência o Senhor  
**Walter Arantes Guimarães Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 47/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 47/2011

Ituiutaba, 29 de agosto de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta mensagem submete à Câmara Municipal projeto de lei que autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2011, à Sociedade Feminina Ciência e Trabalho nº 30, filiada à Loja Maçônica Ciência e Trabalho nº 30, desta cidade, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realizar despesas com atividade filantrópica.

O desenvolvimento da atividade noticiada pela entidade beneficiária consistirá na aquisição de materiais de construção, agasalhos e colchonetes para famílias necessitadas, além de colaborar com projetos sociais, como fornecimento de enxovais de bebês de mães carentes e atendimento a internos em casas de velhos.

O projeto, portanto, objetiva atender a realidade concernente ao acolhimento provisório e excepcional, a adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos.

Com estas informações a matéria se revela adequadamente informada, com vistas a ensejar o exame desse Legislativo, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental dessa Câmara.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desse nobre Parlamento Municipal.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade. LEI N. , DE DE DE

12109/2011

Concede ajuda financeira no  
exercício de 2011 e dá outras  
providências.

em/53/11

  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá  
conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, à **Sociedade Feminina  
Ciência e Trabalho nº 30**, no montante de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**,  
destinado a satisfazer despesas com a aquisição de materiais de construção,  
agasalhos, colchonetes e outros, para assistência a pessoas carentes desta  
cidade.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será  
liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e  
mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes  
documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda  
financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita  
após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão  
à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício  
financeiro de 2011, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito  
adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito  
adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente,  
dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

19109/2011

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em

05/09/2011

PRESIDENTE

